

Operação realizada com sucesso. Protocolo:
3537570420220619205642

Processo 0800685-63.2021.8.23.0020 ☆ - (298 dia(s) em tramitação)

Classe Processual: 7 - Procedimento Ordinário

Assunto Principal: 9597 - Seguro

Nível de Sigilo: Público

Selos:

Simplificar: <https://simplificar.tjrr.jus.br/fluxos-da-area-judicial>

Informações Gerais

Vínculos (0)

Informações Adicionais

Partes

Movimentações

Apensamentos (0)

Realces

Realçar Movimentos de: ☐ Magistrado ☐ Servidor ☐ Advogado ☐ Membro MP ☐ Defensor ☐ Procurador ☐ Outros ☐ Audiência

Ocultar Movimentos: ☐ Inválidos ☐ Sem Arquivo ☐ Hab. Provisória

Filtros

Movimentado Por: ☐ Advogado ☐ Advogado NPJ ☐ Entidades Remessa ☐ Magistrado ☐ Procurador ☐ Servidor

Sequencial(Intervalo): ao **Data do Movimento(Período):** à

Descrição:

42 registro(s) encontrado(s), exibindo de 1 até 42

500 por pág. ▼

1

Seq.	Data	Evento	Movimentado Por
	42	19/06/2022 20:56:42	JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE Cumprimento de intimação - Referente ao evento PROFERIDO DESPACHO DE MERO EXPEDIENTE (23/05/2022) JOÃO ALVES BARBOSA FILHO Procurador
42.1 Arquivo: Petição Ass.: JOAO ALVES BARBOSA FILHO 2832173IMPUGNACAOAOLAUDOPERICIAL01.pdf Público			
41	04/06/2022 00:02:07	LEITURA DE INTIMAÇÃO REALIZADA (Pelo advogado/curador/defensor de WANDERLAN DINIZ CAVALCANTE) em 03/06/2022 com prazo de 15 dias úteis *Referente ao evento (seq. 37) PROFERIDO DESPACHO DE MERO EXPEDIENTE (23/05/2022) e ao evento de expedição seq. 38.	SISTEMA CNJ
40	26/05/2022 11:47:06	LEITURA DE INTIMAÇÃO REALIZADA (Pelo advogado/curador/defensor de Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A) em 26/05/2022 com prazo de 15 dias úteis *Referente ao evento (seq. 37) PROFERIDO DESPACHO DE MERO EXPEDIENTE (23/05/2022) e ao evento de expedição seq. 39.	JOÃO ALVES BARBOSA FILHO Procurador
39	24/05/2022 12:32:39	EXPEDIÇÃO DE INTIMAÇÃO Para advogados/curador/defensor de Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A com prazo de 15 dias úteis - Referente ao evento (seq. 37) PROFERIDO DESPACHO DE MERO EXPEDIENTE (23/05/2022)	Luciana de Freitas Pereira da Silva - SJRI Analista Judiciária
38	24/05/2022 12:32:38	EXPEDIÇÃO DE INTIMAÇÃO Para advogados/curador/defensor de WANDERLAN DINIZ CAVALCANTE com prazo de 15 dias úteis - Referente ao evento (seq. 37) PROFERIDO DESPACHO DE MERO EXPEDIENTE (23/05/2022)	Luciana de Freitas Pereira da Silva - SJRI Analista Judiciária
	37	23/05/2022 21:25:18	PROFERIDO DESPACHO DE MERO EXPEDIENTE DANIEL DAMASCENO AMORIM DOUGLAS Magistrado



EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA ÚNICA VARA CÍVEL DA COMARCA DE CARACARAI/RR

Processo: 08006856320218230020

SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A, empresas seguradoras previamente qualificadas nos autos do processo em epígrafe, neste ato, representada, por seus advogados que esta subscreve, nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT**, que lhe promove **WANDERLAN DINIZ CAVALCANTE**, em trâmite perante este Douto Juízo e Respectivo Cartório, vem mui respeitosamente, à presença de V. Ex.^a, em cumprimento ao referido despacho de fls., expor para ao final requerer o que se segue:

A parte autora alegou em sua peça vestibular que foi vítima de acidente automobilístico, restando permanentemente inválida, pleiteando em juízo uma suposta diferença do valor indenizatório liquidado na esfera administrativa, qual seja **R\$ 2.531,25 (DOIS MIL E QUINHENTOS E TRINTA E UM REAIS E VINTE E CINCO CENTAVOS)**.

Deste modo, foi nomeado perito por esse d. juízo, a fim de se verificar qual o grau da suposta Invalidez da parte autora.

Ocorre que o laudo pericial ratifica o adimplemento da obrigação com a **liquidação do sinistro na esfera administrativa**, uma vez que a lesão apurada na esfera judicial através da **prova pericial corresponde a valor inferior ao pagamento efetuado administrativamente**, não havendo de se falar em complementação de indenização.

Portanto, é cristalino que o pagamento administrativo realizado encontra-se de acordo com o descrito no laudo apresentado pelo i. Perito, sendo certo que em ambos os casos foram utilizados os critérios de fixação de indenização do ANEXO I da Lei 6.194/74 c/c Súmula 474 do STJ, valor sobre o qual incidiu a repercussão da lesão sofrida a fim de ser fixado o *quantum* indenizatório.

Diante da quitação administrativa, requer que seja acolhida a conclusão pericial, julgando improcedentes os pedidos formulados na exordial.

Nestes Termos,
Pede Deferimento,

CARACARAI, 15 de junho de 2022.

JOÃO BARBOSA
OAB/RR 451-A

DIEGO PAULI
858 - OAB/RR